

DOCUMENTO INFORMATIVO
CAIXA PPR RENDIMENTO MAIS
FUNDO DE PENSÕES ABERTO - CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS EFETUADAS POR PESSOAS SINGULARES
INFORMAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA

Entidade Gestora: CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Grupo: Caixa Geral de Depósitos.
Sede: Av. João XXI, 63 1000-300 Lisboa.

Contactos:

Telefone: 217905436 (Chamada para a rede fixa nacional)
 Endereço de correio eletrónico: cgdpensoes@cgd.pt
 Website: www.cgdpensoes.pt

INFORMAÇÃO SOBRE O FUNDO DE PENSÕES ABERTO

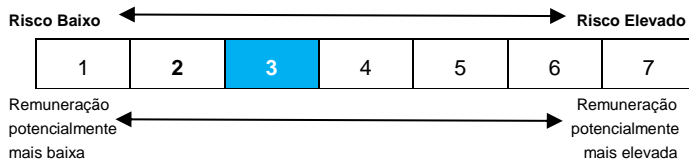
O Fundo foi autorizado em 2017-06-30, com duração indeterminada e constituído em 2017-07-10 com a designação de Fundo de Pensões Aberto **Caixa PPR Rendimento Mais**.

PERFIL DE RISCO DO PARTICIPANTE A QUE ESTE FUNDO DE PENSÕES SE DIRIGE

O Fundo de Pensões Aberto **Caixa PPR Rendimento Mais** destina-se a Participantes com um nível de tolerância ao risco média (ou superior), ou seja, com uma média/elevada tolerância a oscilações no valor da Unidade de Participação.

Sendo o principal objetivo do Fundo a constituição de poupanças que se destinem a complemento de reforma, o prazo mínimo recomendado de investimento é de 5 anos, sendo a mobilização dos montantes investidos apenas possível nas condições legalmente definidas.

Destina-se a Participantes, tanto profissionais como não profissionais, que tomem conhecimento e aceitem que o valor da Unidade de Participação do Fundo pode oscilar ao longo do tempo, podendo mesmo implicar perdas de capital, e com capacidade para suportar essas perdas.

NÍVEL DE RISCO E REMUNERAÇÃO DO FUNDO


O Fundo não efetua a distribuição de rendimentos, nem estabelece qualquer rendimento mínimo ou capital garantido.

O valor da unidade de participação evolui, em cada momento, em função do valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que pode aumentar ou diminuir, sendo o respetivo valor divulgado diariamente, nos dias úteis. O valor do Fundo também incorpora as comissões e despesas que lhe são cobradas.

O nível de risco e remuneração do Fundo é apurado com base no desvio padrão das unidades de participação nos últimos 5 anos sendo efetuada uma correspondência em função dos intervalos de volatilidade: **classe 1:** 0,0% a 0,5%; **classe 2:** 0,5% a 2,0%; **classe 3:** 2,0% a 5,0%; **classe 4:** 5,0% a 10%; **classe 5:** 10,0% a 15,0%; **classe 6:** 15,0% a 25%; **classe 7:** ≥ 25%.

Quanto maior a classificação atribuída maior o risco que o fundo apresentou historicamente. A classificação mais baixa não significa que se trata de um investimento isento de risco.

Tendo como base dados históricos, esta classificação pode não ser um indicador fiável do nível de risco futuro do Fundo. Não é certo que a categoria de risco e remuneração do fundo indicada permaneça inalterada, podendo variar ao longo do tempo.

RISCOS FINANCEIROS ASSOCIADOS

- **Risco de taxa de juro:** risco de variação da cotação das obrigações que compõem a carteira do Fundo, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e longo prazo. Assim, o Fundo está dependente das expectativas de crescimento económico, evolução das taxas de inflação e de condução da política monetária.
- **Risco de crédito:** risco de investir em obrigações com risco de crédito, nomeadamente, risco de descida das cotações devido à degradação da qualidade de crédito dos emitentes dos ativos, risco associado à possibilidade de ocorrer incumprimento por parte de emitentes dos ativos.
- **Risco cambial:** risco de investir em moeda estrangeira ou em ativos denominados em moeda estrangeira. A apreciação do euro face a essas moedas traduz-se numa perda de valor desses ativos.
- **Risco de spread:** risco de o mercado exigir maior remuneração para emitentes concretos ou para determinados níveis de *rating* associados a determinados setores industriais por perceção genérica negativa, impactando negativamente o valor dos investimentos em obrigações relacionadas detidas pelo fundo.
- **Risco de liquidez de mercado:** potencial dificuldade ou impossibilidade de desmobilização de investimentos, quer como consequência de conturbação nos mercados habitualmente líquidos, quer decorrente de escassez ou ausência regular de partes interessadas na aquisição do investimento.

- **Risco de inflação:** risco de variação da cotação de ativos, o qual depende do seu vencimento, pela evolução adversa das taxas de juro reais (taxa juro reais = taxas de juros nominais - inflação).

- **Risco de derivados:** risco associado à utilização de instrumentos e produtos financeiros derivados, e desta forma se ter aumentado ou diminuído a exposição a um determinado ativo.

- **Risco de contraparte:** risco de incumprimento de responsabilidades para com o fundo por parte de contrapartes, nomeadamente no que respeita a fluxos associados a instrumentos derivados.

Risco não financeiro também materialmente relevante para o Fundo:

- **Risco operacional:** o Fundo está exposto ao risco de perdas resultantes de falhas de processos, pessoas e sistemas de informação ou as decorrentes de eventos externos.

BENEFÍCIOS

Os Participantes poderão exigir o reembolso do valor capitalizado das unidades de participação, beneficiando de tributação reduzida sobre os rendimentos, nos casos previstos na lei, Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, que são atualmente:

Reforma por velhice, desemprego de longa duração do Participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, incapacidade permanente para o trabalho do Participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, doença grave do Participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do Participante e morte.

Fora destas situações, o reembolso do valor capitalizado das unidades de participação pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente previstos e com as consequências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

O Participante, Herdeiros ou Beneficiários podem optar pelo reembolso total ou parcial sob a forma de capital, pensão vitalícia mensal ou qualquer combinação das duas.

GARANTIA DE RENDIMENTO OU CAPITAL

O investimento no Fundo de Pensões Aberto **Caixa PPR Rendimento Mais** pode implicar a perda do capital investido, pois não há garantia de capital nem de rendimento. O Fundo não efetua distribuição de rendimentos. Este produto não é um depósito pelo que não se encontra coberto pelo fundo de garantia de depósitos.

VALOR DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO NA DATA DE INÍCIO DO FUNDO

À data da constituição do Fundo, o valor da sua unidade de participação foi de 5,00 Euros. O Fundo é representado por unidades de participação, as quais poderão ser inteiras ou fracionadas.

NATUREZA DOS ATIVOS QUE CONSTITUEM O PATRIMÓNIO DO FUNDO

O Fundo possui como objetivo proporcionar aos Participantes o acesso a uma carteira de obrigações, que será investida com base em ciclos temporais pré-definidos e sucessivos de 6 anos. Com vista a alcançar este objetivo, o Fundo investirá a sua carteira em ativos com maturidade compatível com cada ciclo.

O Fundo investirá a sua carteira maioritariamente em títulos representativos de dívida de taxa fixa, e, acessoriamente, em títulos representativos de dívida de taxa variável, denominados em euros e emitidos por entidades públicas ou privadas, em particular obrigações de dívida pública de Estados Membros da União Europeia, que representarão 80% do valor do Fundo.

Adicionalmente, o Fundo poderá ainda deter ativos de mercado monetário, nomeadamente bilhetes do tesouro, certificados de depósito, depósitos bancários, papel comercial ou unidades de participação de organismos de investimento coletivo do mercado monetário, na medida adequada para fazer face ao movimento normal de reembolso de unidades de participação, bem como para uma gestão eficiente do Fundo e para assegurar a transição entre os períodos de investimento.

No final de cada período de investimento, e por um período de trinta dias, o Fundo terá um investimento total em ativos de mercado monetário, que resulta da transição entre períodos de investimento.

Informações mais detalhadas poderão ser consultadas na Política de Investimento que consta do Regulamento de Gestão.

POLÍTICAS E PRINCÍPIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Entidade Gestora é, desde 1 de outubro de 2019, signatária oficial dos Princípios para o Investimento Responsável (PRI) das Nações Unidas.

Em resultado desse compromisso, a Entidade Gestora procura a gradual adoção do respeito pelos fatores ambientais, sociais e de governo societário - ESG (*Environmental, Social and Governance*). A CGD Pensões considera que a adoção de um modelo de Investimento Socialmente Responsável melhora a compreensão dos riscos e das oportunidades que existem nas carteiras de investimento, ao mesmo tempo que contribui para robustecer o perfil ambiental, social e de melhores práticas de governo societário das mesmas. A concretização destas orientações é relevante, seja na seleção dos investimentos, seja no acompanhamento dos investimentos realizados.

Deste modo, embora o objetivo principal do Fundo não seja apenas a promoção de características ambientais e sociais, estas fazem parte da sua política de investimento, conforme a estratégia descrita no presente Documento Informativo, permitindo a classificação do Fundo como Artigo 8º ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, conhecido por Regulamento da Taxonomia, que complementa as obrigações de divulgação previstas no Regulamento 2019/2088, foram estabelecidos Critérios Técnicos de Avaliação ("Critérios") para atividades económicas ambientalmente sustentáveis, que se encontram desenvolvidos no Regulamento Delegado (UE) 2021/2139.

Esses Critérios detalhados exigirão a disponibilidade de dados específicos sobre cada investimento. À data deste documento, consideramos não existirem ainda dados confiáveis, oportunos e verificáveis suficientes para que a Entidade Gestora seja capaz de avaliar os investimentos usando os referidos Critérios.

Embora existam investimentos no Fundo que comportam atividades económicas que contribuem para objetivos ambientais e podem ser elegíveis para avaliação em relação aos Critérios, a Entidade Gestora não está atualmente em posição de descrever, em conformidade com o Regulamento da Taxonomia:

(a) até que ponto os investimentos do Fundo são em atividades económicas que se qualificam como ambientalmente sustentáveis;

(b) a proporção, como uma percentagem das carteiras do Fundo, de investimentos em atividades económicas ambientalmente sustentáveis que estão alinhadas com o Regulamento da Taxonomia ou;

(c) a proporção, como uma percentagem das carteiras do Fundo, de atividades capacitantes e de transição.

A Entidade Gestora mantém-se a acompanhar esta situação, e, quando estiverem disponíveis dados fiáveis, atempados e verificáveis suficientes sobre os investimentos do Fundo, fornecerá as descrições acima referenciadas, nomeadamente através da atualização do presente documento.

A CGD Pensões aprovou e adotou a Política de Investimento Socialmente Responsável, a Política de Envolvimento, a Política de Exercício de Direito de Voto e a Declaração sobre as Políticas de Diligência Devida. Para consultar estas normas e políticas e mais informações relacionados com os princípios ESG da CGD Pensões consulte o seu sítio da internet (www.cgdpensoes.pt).

TRANSFERÊNCIA, RESOLUÇÃO E RENÚNCIA

Condições de transferência:

O Participante poderá em qualquer momento ordenar a transferência, total ou parcial, das suas Unidades de Participação para outro fundo de pensões, gerido ou não pela CGD Pensões.

O pedido de transferência deverá ser apresentado por escrito à CGD Pensões com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data pretendida para a sua realização, a qual estará dependente de prévia autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, adiante designada por «ASF», nos casos em que a lei assim o exija. A CGD Pensões efetivará a transferência no prazo legalmente previsto que será feita diretamente entre Fundos e entre entidades gestoras, ao valor da Unidade de Participação no dia útil seguinte à confirmação operacional de estarem reunidas as condições para a transferência.

Direito de renúncia

O Contribuinte, pessoa singular, poderá renunciar aos efeitos do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua celebração, caso em que o Contrato se considera resolvido e as obrigações dele decorrentes extintas, com efeitos retroativos à data da celebração do mesmo, restituindo-se ao Contribuinte o valor das Unidades de Participação à data da restituição ou, quando a CGD Pensões assuma o risco de investimento, à data da subscrição, caso em que são deduzidos os custos de desinvestimento comprovadamente suportados e a comissão de subscrição que tenha sido eventualmente cobrada. Sem prejuízo disso, a diferença entre o valor a restituir e o valor das contribuições pagas pelo Contribuinte é da responsabilidade ou reverte a favor, consoante o caso, da CGD Pensões. O exercício do direito de renúncia não dá lugar a qualquer indemnização.

Direito de resolução

Na falta de acordo escrito ao Regulamento de Gestão do Fundo, anexo ao Contrato, e da declaração por escrito do recebimento do Documento Informativo, assiste ao Contribuinte, pessoa singular, o direito de resolver o Contrato de Adesão Individual, salvo se a sua decisão de contratar não tiver sido razoavelmente afetada. O direito de resolução pode ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de disponibilização de cópia do Regulamento de Gestão e do Documento Informativo, e o seu exercício implica a cessação do Contrato, com efeitos retroativos à data da celebração do mesmo, restituindo-se ao Contribuinte o valor das Unidades de Participação à data da restituição, ou à data da subscrição, no caso de este ser superior, sendo a CGD Pensões responsável pela diferença.

Os direitos de resolução e de renúncia são exercidos por escrito, mediante declaração assinada e entregue pelo Participante numa Agência da CGD, ou mediante carta registada com aviso de receção devidamente assinada e enviada para a sede da CGD Pensões.

REMUNERAÇÕES E COMISSÕES

Informação sobre custos e encargos associados ao produto

O quadro abaixo mostra o efeito cumulativo dos custos e encargos sobre a rentabilidade do investimento ao longo do tempo, em diferentes cenários e inclui possíveis penalizações por reembolsos antecipados do produto (quando aplicáveis) partindo de um exemplo de investimento de 1.000€.

	Cenários de período de permanência		
	Prazo recomendado		
	1 ano	3 anos	6 anos
Custos totais	11,24 €	23,72 €	42,44 €
Impacto no rendimento (RIY) anual	1,12%	0,79%	0,71%

Os valores dos custos e encargos foram obtidos tendo por base os dados históricos do ano de 2020, podendo mudar no futuro.

As comissões e encargos suportados pelo Participante reduzem o potencial de crescimento do investimento. O valor percentual apresentado no “Impacto no rendimento anual” (*Reduction in Yield*, RIY) pretende quantificar qual a redução que os custos totais possuem sobre o rendimento anual do Fundo, de forma direta ou indireta. Os custos totais têm em conta os custos e encargos iniciais, correntes e de saída. Neste caso, o impacto no rendimento anual corresponde à taxa de encargos correntes (TEC).

Composição dos custos e encargos

Detalhe dos custos e encargos com impacto sobre o rendimento			
Custos e Encargos Iniciais	Todos os custos e encargos associados à aquisição do instrumento financeiro.	Comissão de Subscrição	0,00%
Custos e Encargos Correntes	Todos os custos e encargos que derivam da gestão do próprio instrumento financeiro.	Comissão de Gestão ¹	0,50%
		Comissão de Depositário ²	Máximo 0,25%
		Custos indiretos ³	0,00%
Custos e Encargos de Saída	Todos os custos e encargos de saída relacionados com a venda do instrumento financeiro.	Comissão de Reembolso ⁴	Máximo 0,50%

Notas:

1. Aplicável sobre o valor líquido global do Fundo, a calcular diariamente e a cobrar trimestral e postecipadamente no mês subsequente ao trimestre que respeita.
2. A comissão de depositário cobrada atualmente é de 0,10%.
3. O Fundo não realizou investimento indiretos durante o ano de 2020.
4. Não aplicável nos trinta dias subsequentes ao fim de cada período de investimento

A presente secção foi elaborada a 8 de março de 2022. Os dados simulados foram calculados com referência a 31 de dezembro de 2020. Para mais informações sobre encargos, consulte o regulamento de gestão do Fundo, disponível em www.cgdpensoes.pt

RECLAMAÇÕES

As reclamações poderão ser apresentadas no Livro de Reclamações, submetidas através do Livro de Reclamações Eletrónico: www.livroreclamacoes.pt, dirigidas à Entidade Gestora, à Autoridade de Supervisão Competente e/ou ao Provedor dos Participantes e Beneficiários.

Provedor dos Participantes e Beneficiários:

Francisco de Medeiros Cordeiro: Cç. Nova de S. Francisco n.º 10 - 1º 1200-300 Lisboa; Tel: 213431045 (Chamada da Rede Nacional Fixa); Fax: 213420305; Email: provedor@apfipp.pt

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO COMPETENTE

Os Fundos de Pensões encontram-se sujeitos à supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF). www.asf.com.pt.

FISCALIDADE
Na subscrição do fundo:
Benefícios Fiscais, em vigor para o ano de 2021:

Poderão ser dedutíveis à coleta do IRS, nos termos e condições previstos no artigo 78.º do respetivo Código, 20% dos valores aplicados no respetivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em Fundos de Pensões e Planos de Poupança-Reforma, tendo como limite máximo os valores apresentados na tabela ao lado.

Idade	Limite máximo de dedução à coleta	Valor a Investir para maximizar o valor de dedução à coleta
Até 35 anos	€ 400	€ 2.000
Entre 35 e 50 anos	€ 350	€ 1.750
Mais de 50 anos	€ 300	€ 1.500

Considera-se, para este efeito, a idade do Participante à data de 1 de janeiro do ano em que a entrega é efetuada.

Não são dedutíveis à coleta do IRS os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.

A soma das deduções à coleta, incluindo o benefício fiscal estabelecido para os Fundos de Pensões e Planos de Poupança-Reforma não pode exceder determinados limites estabelecidos em função do escalão de rendimento coletável (n.º 7 do Art.º 78.º do Código do IRS). Tais limites incluem a soma das deduções à coleta relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis ou com lares, importâncias respeitantes a pensões de alimentos ou exigência de fatura bem como aos benefícios fiscais.

Caso sejam reembolsadas entregas com menos de 5 anos, ou seja atribuído qualquer rendimento associado a entregas com menos de 5 anos, a fruição do respetivo benefício da dedução à coleta eventualmente exercido fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos, exceto em caso de morte do subscritor.

No reembolso do Fundo:

Na forma de capital, quando a variação da Unidade de Participação for positiva¹:

- tributação dos rendimentos à taxa de 8%, para reembolsos de valores investidos a partir de 1 de Janeiro de 2006;
- tributação dos rendimentos à taxa de 4%, para reembolsos de valores investidos até 31 de Dezembro de 2005.

Na forma de renda, reembolsos com natureza prestacional, com duração não superior a 10 anos, são considerados rendimentos de categoria E.

Os reembolsos na forma de renda mensal vitalícia são tributados na Categoria H do IRS.

¹ Artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, n.º3, al. b):

A partir de 1 de Janeiro de 2006 - A matéria coletável corresponde a 2/5 do rendimento, aplicando-se tributação autónoma à taxa de 20% (Taxa efetiva de 8%)

Até 31 de Dezembro de 2005 - A matéria coletável corresponde a 1/5 do rendimento, aplicando-se tributação autónoma à taxa de 20% (Taxa efetiva de 4%)

Na esfera do Fundo:

Os rendimentos dos fundos de pensões encontram-se isentos de IRC, com exceção, das situações definidas no n.º 11 do Art.º 88.º do CIRC.

Na transmissão a herdeiros:

Os valores aplicados em fundos de pensões não são sujeitos a Imposto do selo na transmissão a herdeiros.

Notas: A informação fiscal está atualizada de acordo com o OE de 2021. O enquadramento fiscal apresentado não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constitui garantia da sua não alteração até à data do resgate/reembolso, não obrigando as autoridades fiscais ou judiciárias e não garantindo que essas entidades não possam adotar posições contrárias.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Entidade Comercializadora: Caixa Geral de Depósitos S.A., através da sua rede de agências ou, para situações de reforço do investimento de contratos já existentes, no serviço telefónico Caixadirecta através da linha telefónica - 217 900 790 (Chamada para a rede fixa nacional)

Podem ser obtidas informações adicionais sobre o Fundo, incluindo o regulamento de gestão e relatórios e contas, bem como o valor das unidades de participação, nos locais e meios de comercialização ou em www.cgdpensoes.pt.

DATA DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO:

A informação incluída neste documento é exata com referência à data de 8 de março de 2022, com exceção do capítulo referente a Remunerações e Comissões atualizada a **31 de dezembro de 2020**.

Este Documento Informativo foi elaborado de acordo com a Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, que aprovou o regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das Entidades Gestoras de fundos de pensões.